

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CJ e à CEOF.

171.05/2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/05/00  
Assessoria de Plenário

PLC 611/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

**Dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica no setor Leste do Gama – RA II e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública com dimensão oitocentos metros quadrados, localizada na Quadra 33 do Setor Leste do Gama – RA II, conforme mapa anexo.

Parágrafo único – A área prevista neste artigo será destinada a implantação de templo religioso, permitido o uso assistencial.

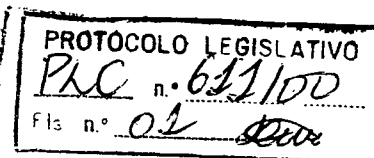
Art. 2º A Desafetação oriunda desta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, conforme previsto no § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as exigências legais, concederá prioridade à Comunidade Evangélica El Shaday na alienação da área a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



O presente Projeto de Lei Complementar busca assegurar à Comunidade Evangélica El Shaday, uma área apropriada as suas atividades religiosas e sociais, tendo em vista o fato de a mesma funcionar atualmente em local inadequado, o que tem causado desconforto aos seus fiéis, cujo número tem aumentado dias após dia.

A área proposta para ser desafetada e destinada a mencionada entidade religiosa, localizada na Quadra 33, do Setor Leste do Gama, atende por inteiro aos seus interesses, por isso devemos agir no sentido de fazer com que tal localidade sirva às atividades por ela desenvolvidas.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, devemos ressaltar que o inciso IX, do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, assegura à Câmara Legislativa do Distrito Federal poderes para dispor sobre a matéria em questão.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em            de            de 2.000

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 611/00
Fls. n.º 02



SETOR LESTE

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n. 011/2007  
L. n. 03/2007

AVENIDA INDIGENA